

CONVÊNIO: 103/2019

Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

TCE-PR N° TV SIT 41678

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: CP 23/2018 Programa de Apoio a Publicações Científicas – Fortalecimento de Editoras

Series and Company of the Company of		ontinous - i	ortalecimento de Editoras)
2. CONCEDENTE				
A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica	de direito priva	ado do utilida	odo pública - Lai Catadual	-0.404000004 : ::
CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sed	iada na Au Co	mondodes E	man 1344 landin D. 1	n° 13180/2001, inscrita no
representada pelo seu Presidente Sonhar Rom	isa Mahahadia 1	mendador Fi	ranco, 1341, Jardim Bolan	ico, Cuntiba-PR, neste ato
representada pelo seu Presidente, Senhor Ram	no wanmanig, c	prasileiro, R.G	S. N° STEEN SSP PR, CP	F residente
e domiciliado à Rua	JEP DE A	, Cuntiba PR	t, e pelo Diretor de Admini:	stração e Finanças, Senhor
Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. N°	SR, CPF no		residente e domiciliado à Ru	ta nº
, CEP , Curitiba PR, doravante d	enominada simp	lesmente CO	NCEDENTE, nos termos do	artigo 29 do Estatuto Social
da Fundação Araucária.	2.	····	£/9.1 :	
3. CONVENENTE			in in the second	
	es a company			
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR	-Reitona, sediad	la a Av. Pres	. Lothário Meissner, Seti, 3	50, Bairro Jardim Botânico,
CEP 80210-170, Curitiba - PR, inscrita no CN	PUMP SOD Nº US	5.012.896/000	01-42, representada por se	u/sua Reitor Antonio Carlos
Aleixo, CPF/MF nº e portador(a				
CEPILLA , Curitiba - PR, doravante Deno	minada simplesi	mente CONV	ENENTE, no uso de suas a	tribuições que lhe confere o
Estatuto da UNESPAR, celebram este Conve	inio de acordo	com as non	más vigentes aplicáveis ac	presente Canvênio, e de
conformidade com as cláusulas e condições a s	eguir:			
	50 tit	S	8 6 9	
4. TÍTULO DO PROJETO			* • •	
Fortalecimento à Editora Fecilcam	rda : 1.		D.A.	
	.ro V⊎rus — ur		W 4 3	
	.EP (C. 1)			
OD TOOOLA TAIMEITA DO CONCIO	·R, C · · ·		5 NATURAL CONTRACTOR OF THE SECOND CONTRACTOR	9
	nori:	7000	JOEG1	
Constitul objeto deste Convênio a implementaç	ão do projeto pr	rotocolado so	b o número: 51.730, conter	mplado no PROGRAMA DE
APOIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS - FOR	TALECIMENTO	DE EDITOR	AS, CHAMADA PÚBLICA 2	3/2018, publicado em 29 de
novembro de 2018 e conforme resultado put	olicado em 26 o	de fevereiro	de 2019, com o repasse	de recursos financeiros da
concedente à convenente.	Rait	*	. 1, 1,	
	ነያለሉ."	fa.		
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A meta principal	a ŜĒr alcançada	pelo presente	e convênio é apoiar editoras	mantidas pelas Instituições
de Ensino Superior Públicas, as Instituições de				
pública e os Institutos de Pesquisa de natureza	privada, sem fir	ns lucrativos,	todos com sede e CNPJ no	Estado do Paraná, visando
sua modernização e fortalecimento, a fim de pr				
meio impresso e/ou digital.				
entral set and the control of the co				
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES	-			
São obrigações dos partícipes:				
and on gryons and participes.				
I - DA CONCEDENTE:	*			
THE BATTER STATE OF THE STATE O	·			
a)Repassar a CONVENENTE o recurso finance	المراجعة	Augulo augete	an nije	
b)Apoiar e prestar orientação técnica a CONVEI		ausula qualta	ι - ε, α ι	
c)Acompanhar e fiscalizar a execução do convê		au par dalan	_C_A	
[[]	사용하다 프라스(다 보이용 사용하게 되었다면 하나 있다.			
 d)Examinar e aprovar as prestações de cont auditorias internas e externas; 	as references a	aplicação do	os recursos alocados, sem	prejuizo da realização de
	ര്ളപ്പ് പ	• 1	~77.	
e)Efetuar a publicação deste convênio no Diário	Oncial do Estad	ю;	M.A.	Julio Cozar B Sales

refive .

elun in

... I. .

f)Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências - SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - DA CONVENENTE:

- a)Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b)Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parceta dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- c)Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;
- d)Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em conta única e específica, junto ao Banco, Agência....., conta corrente nº....., sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e)Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f)Manter a disposição da CONCEDENTE e dos <u>órg</u>ãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número convênio,
- g)Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
- 1. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- 2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h)Deverá, obrigatoriamente, a CONVENENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;
- i)Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em cadernela de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;
- j)Permitir o tivre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- I)Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de lícitação, quando houver;
- m)As despesas realizadas com recursos deste convenio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- n)Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;
- o)As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;
- p)Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigivel, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos.
- q)Deverá a CONVENENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- r)Caberá a CONVENENTE, quando da desistêricia ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsábilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;
- s) Caberá a CONVENENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto as vedações aplicadas a este convênic;
- t) Deverá a CONVENENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Areucaria.

T7"

1:11 f 122 116 Julio Cezar B.Silva CASIPR -1552 (

A

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de 39 (trinta e nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência promogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto – 36 meses; Período de prestação de contas da Convenente - 30 dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ve)

: BU2

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data antérior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENENTE, o número do referido Convênio.

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da exécução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor Técnico (Cientifico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa, CPF 660.526.459-20, nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva 007/2019 da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

ifor the hade

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por monte de interesse público,

E.

Júlio Cezar B.Silva

D

NÚ:

rst To. caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucéria e do Governo do Estado do Paraná/SETI na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimerito parcial ou total desta clausula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

ru a piátic

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme tegislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para científicos e tecnológicos e exclusivamente para a
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsavel e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DIREITO A PROPRIEDADE

יין בספר מיי orme cri

Fica assegurado à CONVENENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, rios termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicaveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtívidade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação

Araucária e as demais disposições legais vigentêsel in que se prein

inflo dos har

nc.:

COFFE

'm! dos be

no. XII da 🛆

ezar B. Silva

	35	× 1	
8 16	, F	***	
4	12 ⁴ 0		
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCE			
Fico eleito o Foro de Curitit	oa, Capital do Paraná, para dirimina	os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que n	ão forem
solucionados administrativan	nente.	M 386	
E per estarem de pleno acor	rdo assinam a proporta instru-	00 (10-1)	
abaixo, que também o subsc	revem, para que produza seus efei	to em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as test	emunhas
**			
	346	• •	
		Curitiba, 25 de abril de 2019	
	1		
		st	
(.1	- 171-1	* //	
· \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	120011	.√ t	
Ram	iro Wahrhaftig	Antonio Carlos Aleixo	-
Diretor-Presider	nte - Fundação Araucária	UNESPAR	
CO	NCEDENTE	CONVENENTE	
	⊃ná,	entiveis littigios	
	cen c	** (dues) vin +	
	indu	c: e legain	
1			
\mathcal{A}	/ /		
/ Will	xleal.	Curitiba.	
Gers	on Koch		
Diretor de Admir	on Koch nistração e Finanças EDENTE TESTEI	Albusta	
CONC	EDENIE 16516	MUNHAS	
Nome:		Nome: Gisele Maria Ratiguieri	
CPF:	ince	CPF: Diretora de Projetos e Convén os	
	».Š	Portaria nº 41° 2017 Repos e UNESPAR	
		2 - 1	
	Existe dotação orçamentária e fir	annolin nor	
		este Projeto, do orçamento	
	de 2019	*	
	No.	99509	
	*		
	Gerson Koch 3	"S	
	Diretor de Adm. e Finanças	400	
	er Consess		
	.7	lame:	
	¥ 10	اعظر	
		<u> </u>	
		ESECTION TOWN	
	102		1
	nio:	Julio Gezaria Su.	1
		GADIPN LISS2	/
	*		e e
	7-9-		





2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 103/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR REITORIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, integrante da Administração Indireta do Governo do Paraná, criada pela lei 12.020/1998, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº PR, CPF , residente e domiciliado à Rua , Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor GERSON KOCH, brasileiro, R.G. Nº PR, CPF nº , residente e n° CEP domiciliado à Rua , Curitiba –PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR REITORIA, sediada a Av. Pres. Lothário Meissner, Seti, 350, Bairro Jardim Botânico, CEP 80210-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, representada pela Reitora, Sra. SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela SSP PR, e CPF nº , residente e domiciliado a Rua em Curitiba - Paraná, celebram este Termo Aditivo, , CEP mediante o disposto na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, de acordo com as normas vigentes aplicáveis ao presente Convênio e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira que determina o prazo de vigência passa a ter o seguinte enunciado: O prazo do Convênio Originário, previsto inicialmente para 39 meses a contar da data de sua assinatura, fica com a execução do projeto prorrogada até a data de 25 de julho de 2023.

SUB CLÁSULA PRIMEIRA

O presente aditivo detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto até a data de 25/07/2023, Período de prestação de contas da Convenente até a data de 25/08/2023, Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária até a data de 25/10/2023 e **Período de vigência do convênio até a data de 25/10/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando a necessidade de maior prazo para conclusão do projeto, justifica-se a prorrogação da vigência do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais Cláusulas previstas no Convênio nº 103/2019 e não atingidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.



CLÁUSULA QUARTA

A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial, correndo as despesas por conta da CONCEDENTE.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado firmam este instrumento aditivo em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Curitiba, 05 de abril de 2023.

RAMIRO WAHRHAFTIG Presidente CONCEDENTE

GERSON KOCH
Diretor de Administração e Finanças
CONCEDENTE

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO Reitora CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1: Fernanda C. Scheidt 2: RG: SSP-PR RG:





 ${\tt Documento: IITermoAditivo_Conv1032019UNESPAR.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Gerson Luiz Koch em 11/04/2023 10:34.

Assinatura Avançada realizada por: Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX) em 05/04/2023 15:42 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC, Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX) em 05/04/2023 18:11 Local: UNESPAR/REITORIA, Ramiro Wahrhaftig (XXX.770.549-XX) em 11/04/2023 09:20 Local: FA/PRES.

Inserido ao protocolo 20.205.875-2 por: Fernanda Scheidt em: 05/04/2023 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 7e8196f0b68968379db2051931c65be.